



PROCESSO N° TST-RRAg-1002104-21.2015.5.02.0719

Agravado e Recorrente: **FERNANDA GATTI**
Advogado : Dr. Wilson José da Silva Filho
Advogada : Dra. Lady Helen Marques de Souza
Agravante e Recorrido: **AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO**
Advogado : Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte
Advogado : Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti
Advogada : Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo

D E S P A C H O

Mediante petição referente ao documento do sequencial eletrônico n° 158 (Petição: 344627/2020-9), a Reclamante alega que:

“1 – A Agravante FERNANDA GATTI tomou conhecimento da Certidão do Julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista realizado na Sessão Extraordinária Telepresencial na data de ontem (15/12/2020, às 15 horas).

2 - Os patronos da Agravante FERNANDA GATTI acompanharam o julgamento Telepresencial pelo canal do Youtube.

3 – Ocorre, todavia, que, por equívoco, não constou da certidão de julgamento o tema **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E SUAS REPERCUSSÕES LEGAIS**, o qual foi **CONHECIDO E, NO MÉRITO, DADO PROVIMENTO**.

4 – Dessa forma, requer seja sanada a omissão que consta da certidão de julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E SUAS REPERCUSSÕES LEGAIS”.

Na certidão de julgamento do dia 15/12/2020 (documento do sequencial eletrônico n° 157), nesse momento, constam as seguintes informações:

“CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com participação dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Guilherme Augusto Caputo



PROCESSO Nº TST-RRAg-1002104-21.2015.5.02.0719

Bastos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, à unanimidade:

(a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, negar-lhe integralmente o provimento;

(b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora com relação ao tema "APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ANGOLANA EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DESPEDITAMENTO INDIRETO", e, no mérito, negar-lhe provimento;

(c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante no tocante aos temas "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO" e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante no tocante ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão”.

Visto isso, constata-se que a certidão de julgamento está em conformidade com o relato da Autora. Foi, de fato, destrancado o recurso de revista (com o provimento do agravo de instrumento), entre outros temas, quanto ao "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA".

Assim, julgo prejudicado o pedido de retificação da certidão de julgamento.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Firmado por assinatura digital em 24/02/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-RRAg-1002104-21.2015.5.02.0719

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100404A5348A5572BA.